**DA INEFICÁCIA E DA REVOGAÇÃO DE ATOS PRATICADOS ANTES DA FALÊNCIA**

***“FRAUDE PRESUMIDA”: Art. 129:*** *são* ***ineficazes*** *em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;*

*II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;*

*III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;*

*IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;*

*V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;*

*VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;*

*VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.*

*Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo.*

As ações revocatórias por ineficácia são consideradas de natureza objetiva pelo fato de que não será necessário a presença do conluio fraudulento entre os agentes para decretação de sua ineficácia junto à massa falida, também não será necessário perquirir se o terceiro tinha ou não conhecimento do estado de crise econômica do empresário devedor, basta que ocorra uma das situações descritas nos incisos do artigo 129 da Lei de Falências e que tal fato tenha ocorrido no lapso temporal do termo legal de falência ou nos dois anos anteriores da quebra, a depender do inciso, para sua admissibilidade. Além do mais, a ineficácia destes atos pode ser declarada até mesmo no curso de um processo *ex ofício* pelo juiz.

Nesse aspecto Fábio Ulhoa Coelho esclarece que: “a ineficácia objetiva pode resultar também do julgamento de qualquer ação, autônoma ou incidental, promovida pela massa falida, em que for pleiteada sua declaração. A massa falida pode, por exemplo, mover ação para reivindicar o bem indevidamente apartado do patrimônio do falido do sujeito que o titula, fundamentando seu pedido na ineficácia do negócio jurídico praticado”. COELHO, Fábio Ulhoa; Manual de Direito Comercial Direito de Empresa, 2011, Saraiva 23ª Edição, São Paulo.

**Obs**.: Importante se faz destacar que o objetivo da ação revocatória é tornar ineficaz a prática de determinados atos perante a massa falida. Tornar ineficaz é diferente de anular, visto que a anulação torna totalmente sem efeito o ato, já a ineficácia somente os invalida perante a massa falida. Até mesmo o ato que tenha sido praticado com base em decisão judicial poderá ser declarado ineficaz, sendo rescindida a sentença que o motivou.

***“Período suspeito”:******Art. 130.*** *São* ***revogáveis*** *os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o 3º que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.*

No que tange à ação revocatória subjetiva para que seja declarada a ineficácia dos atos praticados pelo devedor faz-se necessário que este tenha agido em conluio fraudulento (*consilium fraudis*), com um terceiro vindo a causar prejuízos à massa falida (*eventus damni*) e que haja pronunciamento judicial referente a isso. Sendo assim, o juiz não poderá agir de ofício como nas hipóteses do artigo 129.

Nesse sentido, também foi declarada a ineficácia de transferência de crédito realizada com o intuito de fraudar o direito dos credores no processo nº 10024061496204/001, do TJMG: “Ementa: AÇÃO REVOCATÓRIA - MASSA FALIDA - CONCILIUM FRAUDIS MANIFESTO - PROCEDÊNCIA MANTIDA. Provando-se que a transferência do crédito da empresa falida para a apelante se realizou com a inequívoca intenção de fraudar o direito dos credores, impõe-se manter a sentença que julgou procedente o pedido revocatório. Processo nº 10024061496204/001”.

***Art. 131.*** *Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.*

***Art. 132.*** *A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.*

***Art. 133.*** *A ação revocatória pode ser promovida: I – contra todos os que figuraram no ato ou que por efeito dele foram pagos, garantidos ou beneficiados; II – contra os terceiros adquirentes, se tiveram conhecimento, ao se criar o direito, da intenção do devedor de prejudicar os credores; III – contra os herdeiros ou legatários das pessoas indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo.*

Embora as situações do artigo 129 não careçam da intenção de fraude para serem consideradas ineficazes, se for detectada a má-fé do contratante com o empresário devedor, poderão os sujeitos ativos da ação revocatória (credores, MP e administrador judicial) demandar em juízo o devedor e também o terceiro contratante.

***Art. 134.*** *A ação revocatória correrá perante o juízo da falência e obedecerá ao procedimento ordinário previsto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

***Art. 135.*** *A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.*

*Parágrafo único. Da sentença cabe apelação.*

DIREITO. EMPRESARIAL. FALÊNCIA. AÇÃO REVOCATÓRIA COMPROVAÇÃO FRAUDE. A ação revocatória é instrumento do qual pode se valer o síndico, ou, em caso de omissão do mesmo, qualquer credor, para o escopo de tornar ineficaz, perante a massa, atos que se revelem lesivos ao patrimônio do falido, quando, objetiva ou subjetivamente, o reduzam ao estado de insolvência. É dizer, tal procedimento busca exatamente assegurar aos credores da sociedade devedora a manutenção do patrimônio que, ao tempo da celebração dos negócios entre aqueles e esta, serviu de garantia para o cumprimento das obrigações assumidas... Proc 1.0024.06.149621-2/002).

***Art. 136.*** *Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.*

*§ 1º Na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos portadores de valores mobiliários emitidos pelo securitizador. § 2º É garantido ao terceiro de boa-fé, a qualquer tempo, propor ação por perdas e danos contra o devedor ou seus garantes.*

***Art. 137.*** *O juiz poderá, a requerimento do autor da ação revocatória, ordenar, como medida preventiva, na forma da lei processual civil, o sequestro dos bens retirados do patrimônio do devedor que estejam em poder de terceiros.*

***Art. 138****. O ato pode ser declarado ineficaz ou revogado, ainda que praticado com base em decisão judicial, observado o disposto no art. 131 desta Lei.*

*Parágrafo único. Revogado o ato ou declarada sua ineficácia, ficará rescindida a sentença que o motivou.*

**Questões:**

1- VUNESP0: Assinale a assertiva correta acerca da ineficácia e da revogação dos atos praticados antes da falência.

A- Da sentença que julgar procedente a ação revocatória cabe agravo na modalidade de instrumento, da que julgá-la improcedente cabe apelação.

B- Tratando-se de ato revogável, a ação revocatória deverá ser proposta no prazo de 3 anos contado da decretação da falência pelo administrador judicial, pelo Ministério Público ou por qualquer credor,

C- Os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, desde que provado o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar, são revogáveis de per si, sem necessidade da produção de qualquer outra prova.

D- Os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, não geram efeitos em relação à massa falida, independentemente de prenotação anterior.

E- A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, mas não dará direito a acréscimo a título de perdas e danos.

2- CONSULPLAN: Em relação à falência e de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.101/05, é correto afirmar, EXCETO:

a) O crédito trabalhista cedido a terceiro será considerado quirografário.

b) Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial,

c) Não será decretada a falência de sociedade anônima após liquidado e partilhado seu ativo nem do espólio após 01 (um) ano da morte do devedor.

d) Citado, o devedor deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

3-OAB - O empresário individual Ives Diniz, em conluio com seus dois primos, realizou empréstimos simulados a fim de obter crédito para si; por esse e outros motivos, foi decretada sua falência. No curso do processo falimentar, o adm judicial verificou a prática de outros atos praticados pelo devedor e seus primos, antes da falência; entre eles, a transferência de bens do estabelecimento a terceiros lastreados em pagamentos de dívidas fictícias, com nítido prejuízo à massa. De acordo com o enunciado e as disposições da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, o advogado contratado pelo administrador judicial para defender os direitos e interesses da massa deverá:

A- requerer, no juízo da falência, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

B- ajuizar ação revocatória em nome da massa falida no juízo da falência;

C- ajuizar ação pauliana em nome do administrador judicial no juízo cível.

D- requerer, no juízo da falência, o sequestro dos bens dos primos do empresário como medida antecedente à ação de responsabilidade civil.

4- FCC - Na falência, são ineficazes:

I. os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o prejuízo sofrido pela massa falida.

II. os pagamentos de dívidas não vencidas realizados pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título.

III. os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, mesmo se tiver havido prenotação anterior.

IV. os pagamentos de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por outra forma que não seja a prevista pelo contrato.

V. a prática de atos a título gratuito ou a renúncia à herança ou legado, até 2 anos antes da decretação da falência.

Está correto o que se afirma APENAS: A-II, IV e V B-I, III e V. C-II, III e IV. D-I, IV e V. E-III, IV e V.

5- CONSULPLAN: Em relação à revogação de atos praticados antes da falência, marque a opção correta:

a) São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, sendo necessária a prova do conluio fraudulento entre devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida,

b) A ação revocatória deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 2 (dois) anos contados da decretação da falência.

c) O juiz, na ação revocatória, poderá, de ofício ordenar, como medida preventiva, o sequestro dos bens retirados do patrimônio do devedor que estejam em poder de terceiros.

d) A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos. Desta decisão cabe o recurso de agravo.

6-Prova: CESPE - 2014 - PGE-BA - Procurador do Estado: A sociedade por ações é sempre mercantil; por isso, está sujeita a falência, fazendo jus à recuperação judicial, ainda que o seu objeto seja civil. *Certo* OU Errado

7- Promotor de Justiça – Vespertina: O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos da Lei de Falência, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros. *Certo* ou Errado

8 – Na sentença que decreta a falência, o Juiz:

(A) fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí- lo por mais de 60 dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

(B) poderá ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores, quando requerida com fundamento em prova da prática de crime definido na Lei n.º 11.101/2005.

(C) nomeará administrador judicial que será escolhido entre os maiores credores do falido, residente ou domiciliado no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira.

(D) explicitará o prazo de 60 dias para as habilitações de crédito.

Comentários: A assertiva “A” está incorreta, pois o termo legal, fixado pelo juiz na sentença que decretar a falência, não poderá retrotrair por mais de 90 dias a contar do pedido de falência, ou do pedido de recuperação convolado em falência ou ainda do primeiro protesto por falta de pagamento não cancelado. A assertiva “B” está correta, pois, ao decretar a falência, o juiz determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei (Lei 11.101/05, art. 99, VII). A assertiva “C” está incorreta, pois o administrador judicial, profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada, será escolhido livremente pelo juiz. Ressalta-se, por fim, que na sentença da falência, o juiz explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital da sentença.